



GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

fls. 1

PROJETO DE LEI n. _____ de 2020

“Institui medidas de saúde pública e higiene em locais de acesso público com a instalação de torneiras automáticas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º A presente lei institui medidas de saúde pública e higiene em locais de acesso para o público em geral, seja local privado ou público.

Art. 2º Todos os locais de acesso público deverão se adaptar para disponibilizar torneiras com acionamento automático por aproximação das mãos em pias e lavabos de todos os seus sanitários feminino ou masculino, familiar ou outro tipo de sanitário disponível.

Art. 3º Na forma do artigo anterior fica obrigatório a instituição das medidas no seguintes locais:

- I- Shoppings centers e praça de alimentação, e similares;
- II- cinemas e teatros privados e ou públicos;
- III- lojas de conveniência em postos de gasolina e similares;
- IV- comércios de varejo e atacado;
- V- supermercados, hortifrutigranjeiros e similares;
- VI- estádios de futebol, ginásios esportivos e similares;
- VII- Centros de convenção e reunião coletiva;
- VIII- Casas noturnas de shows e espetáculos;
- IX- e outros locais de concentração de pessoas.

Art. 4º Os locais citados no artigo anterior também deverão disponibilizar porta automática com abertura por aproximação sem a necessidade de acionamento de maçaneta em todos os sanitários de acesso público e terão até um ano da data da vigência da presente lei para se regularizar.

Parágrafo único. O descumprimento da presente lei sujeita o infrator a multa e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**EDIR SALES
VEREADORA**



GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa instituir políticas públicas de saúde e higiene para o cidadão do município de São Paulo em meio a pandemia do Covid-19, novo Coronavírus, com a instalação de torneiras automáticas em sanitários e lavabos de uso público.

A proposta tem por finalidade proteger os indivíduos de possíveis contaminações, por contato, com as mãos a vírus, bactérias, fungos e outros sujeiras e líquidos que ficam em torneiras e maçanetas.

O objetivo da propositura é permitir que os usuários do sanitário façam o uso do mesmo e não tenham contato com o abridor da torneira e nenhum contato com a maçaneta, assim, evitando qualquer tipo de contaminação.

Dessa forma, todas as torneiras de banheiros e lavabos disponíveis em equipamentos públicos e privados desde que sejam destinados ao uso público deverão ser de acionamento automático com aproximação e leitor ótico das mãos para liberação da água, sem a necessidade de acionamento ou pressão á maçaneta para abrir ou girar em qualquer tipo de torneira ou abridor de porta de sanitário.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei, visto estar revestido de medidas de interesse público de toda a municipalidade.